



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER LEGISLATIVO



ANO VII – ITAPOROROCA/PB, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – N.º 061 – 09 PÁGINAS  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2013-2016

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA BIÊNIO 2015/2016

**PRESIDENTE**  
JOSÉ PONTES (PMDB)

**1ª SECRETÁRIA**  
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA (PMDB)

**VICE-PRESIDENTE**  
WALISON DIONISÍO DA SILVA (PSB)

**2º SECRETÁRIO**  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (PP)

## VEREADORES ELEITOS PARA LEGISLATURA 2013-2016

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO (DEM)  
PAULO CÉSAR FERNANDES DE QUEIRÓZ (PSD)  
RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (PSDB)  
WALISON DIONISÍO DA SILVA (PSB)  
ROMILDO RIBEIRO DA SIVA (DEM)  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (PP)  
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA (PMDB)  
JOSÉ PONTES (PMDB)  
JOSÉ NAZARENO DE AZEVEDO (PMDB)

**Câmara Municipal de Itapororoca**  
Rua Paulo Rodrigues, 02  
Centro – Itapororoca, Estado da Paraíba.  
Fone: (83) 3294 1122

**Publicação Autorizada:**  
Capa.....pág. inicial  
Atos Administrativos .....pág.  
Atos Legislativos.....pág. 02 a 09

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO ÁTRIO PÚBLICO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

EM 15 / 12 / 15  
Alfredo 0034  
ASS. SERVIDOR - MATRICULA

IMPRESSO SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
IMPrensa OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 277/2009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009  
E REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N.º 049/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009, DA CÂMARA MUNICIPAL.

## ATOS LEGISLATIVOS

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014/2015

**MODIFICA O INCISO V E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “A à S”, DO ARTIGO 6º E O ALTERA O INCISO XIV DO ARTIGO 13, E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “A à S”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, Estado de Paraíba, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou a ela **PROMULGA** a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 6º - Compete ao município: (...)

V- Instituir a guarda municipal, destinada a:

- a) zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- b) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e as pessoas;
- c) atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- d) colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- e) colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- f) exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- g) proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- h) cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

- i) interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- j) estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- k) articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- l) integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- m) garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- n) encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- o) contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- p) desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- q) auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- r) atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- s) No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. à proteção de seus bens, serviços e instalações, com quantidade necessária e com treinamento capaz de satisfazer a necessidade.

Art. 13 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIV- guarda municipal, destinada a proteger:

- a) zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

- b) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- c) atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- d) colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- e) colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- f) exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- g) proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- h) cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- i) interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- j) estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- k) articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- l) integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- m) garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- n) encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- o) contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- p) desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- q) auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- r) atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- s) **No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda**

**municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo inclusive fazer uso de arma de fogo, após devido treinamento, com quantidade necessária e com treinamento capaz de satisfazer a necessidade.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA PROMULGA A SEGUINTE LEI, EM 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ PONTES**  
Presidente

**NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**  
1º Secretário

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 015/2015**

**MODIFICA O INCISO V, DO ARTIGO 14, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, Estado de Paraíba, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou a ela **PROMULGA** a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 6º - Art. 14 Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

XVIII- decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto aberto e maioria de dois terços (2/3), nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA PROMULGA A SEGUINTE LEI, 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ PONTES**  
Presidente

**NEUZA FERNADES MADRUGA DE FRANÇA**  
1º Secretario

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 016/2015**

**MODIFICA O ARTIGO 26, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, Estado de Paraíba, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou a ela **PROMULGA** a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 26 A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA PROMULGA A SEGUINTE LEI, EM 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ PONTES**  
Presidente

**NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**  
1º Secretário

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 017/2015**

**MODIFICA O PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 56,  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, Estado de Paraíba, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou a ela **PROMULGA** a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 56- O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de dez (10) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze (15) dias úteis.

(...)

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores mediante votação ABERTA.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA PROMULGA A SEGUINTE  
LEI, EM 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ PONTES**  
Presidente

**NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**  
1º Secretário



**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 018/2015**

**ALTERA O INCISO VIII DO §1º ART. 76  
DA LEI ORGÂNICA DE ITAPOROROCA E  
DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, Estado de Paraíba, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou a ela **PROMULGA** a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1. Altera o inciso VIII §1º, do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Itapororoca, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 (...)

*VIII os adicionais de periculosidade, na base de trinta por cento (30%) dos vencimentos, um terço (1/3) das férias, adicional noturno, adicionais por hora extra e pó de giz, aos professores na base de cem por cento (100%) dos vencimentos, conforme dispor a lei;*

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA PROMULGA A SEGUINTE LEI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ PONTES**  
Presidente

**NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**  
1º Secretário